



LEI MUNICIPAL Nº 189/2010

DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Beruri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

L E I

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Beruri, o qual se regerá pelas normas e princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreiras voltados ao atendimento direto dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - A carreira dos profissionais da educação objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestados ao conjunto da população do município de Beruri.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º - Na carreira dos profissionais da educação são observados os princípios:

I - Valorização do profissional da educação, que pressupõe:

- a) A manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível a todo servidor, nos termos desta Lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e a sua promoção na carreira;
- b) O estabelecimento de normais e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, a formação continuada, o desempenho profissional e o tempo de serviço;



- c) Remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e ao nível de responsabilidade exigida para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- d) Piso salarial profissional;
- e) Remuneração revisada anualmente;
- f) Promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- g) Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia.

II - Humanização da educação pública, que pressupõe a garantia:

- a) Da gestão democrática fundada na existência dos conselhos escolares em todas as unidades de ensino da rede municipal de educação;
- b) Do oferecimento de condições de trabalho adequadas que garantam o exercício do magistério;
- c) De estabelecimento de critérios de número de alunos por classe, série e níveis de ensino, respeitando o número de 25 (vinte e cinco) alunos nas classes de Educação Infantil, 30 (trinta) nas classes das séries iniciais do Ensino Fundamental, 35 (trinta cinco) nas classes das séries finais do Ensino Fundamental e 40 (quarenta) nas classes do Ensino Médio e educação profissional.

III – Observância do plano municipal de educação e dos projetos político-pedagógicos das unidades de ensino.

IV – A aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Rede Municipal de Educação: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Profissionais da Educação: o conjunto de profissionais que integram o Quadro de Cargos do Magistério e de Apoio à Educação do Município de Beruri, segundo a Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades relacionadas ao profissional da educação que tem como características essenciais a criação por Lei, denominação própria, número certo, atribuições definidas e pagamento pelos cofres municipais;

IV - Classe: a unidade básica do cargo, integrada por referências;



V - Referência: representada por algarismos arábicos dispostos verticalmente, correspondendo ao indicativo do valor do vencimento base fixados para o cargo que representa o crescimento funcional do profissional da educação na carreira;

VI - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor e pedagogo;

- a) Professor: o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- b) Pedagogo, o titular de cargo de pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, como planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VII - Funções de Magistério: são atividades desempenhadas na escola ou em outras unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do quadro permanente do magistério, compreendendo:

- a) Regência de classe;
- b) Administração escolar;
- c) Planejamento educacional;
- d) Inspeção escolar;
- e) Supervisão escolar;
- f) Coordenação pedagógica;
- g) Orientação educacional.

VIII - Apoio à Educação: o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargo não docentes que exercem atividades em estabelecimentos de educação básica;

TÍTULO II DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Quadro de Pessoal Permanente dos Profissionais da Educação do município de Beruri é constituído de cargos de provimento efetivo, organizados em carreira na forma abaixo:

I - Cargos do Magistério:

- a) Professor; e
- b) Pedagogo.

II - Cargos de Apoio à Educação:

- a) Assistente Administrativo;



- b) Auxiliar Administrativo;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) Merendeira;
- e) Motorista fluvial para transporte escolar;
- f) Vigia;
- g) Técnico em Informática;
- h) Técnico em Processamento de Dados;
- i) Digitador.

Parágrafo único - Os cargos efetivos da carreira são estruturados em classes e referências, de acordo com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas e da habilitação exigida, conforme Anexo IV e seus quantitativos estão definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Integram o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, e são de Livre indicação do Prefeito Municipal:

§ 1º - Funções Gratificadas de:

I - Gestão de Escola: O profissional da educação quando nomeado para as funções de gestor escolar, quando tiver:

- a) - Uma cadeira concursada, terá sua cadeira dobrada mais gratificação.
- b) - Duas cadeiras concursadas, receberá seus vencimentos mais gratificação.

II - Coordenadores de Escolas: O profissional da educação quando nomeado para as funções de Coordenador de escola, quando tiver:

- a) - Uma cadeira concursada, terá sua cadeira dobrada mais gratificação.
- b) - Duas cadeiras concursadas, receberá seus vencimentos mais gratificação.

§ 2º - Cargo Comissionado de:

I - Secretário de Escola;

§ 3º - As funções gratificadas e cargos comissionados acima descritas são estruturadas de acordo com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas e da habilitação exigida, conforme Anexo IV e seus quantitativos estão definidos no Anexo III e IV desta Lei e são de livre nomeação do Prefeito Municipal de Beruri de acordo com o Art. 54, Inciso I desta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I



DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º – O ingresso na carreira dos profissionais da educação far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado na conformidade da legislação vigente e o correspondente edital convocatório observado as normas estabelecidas nesta Lei, com posicionamento na classe e referência inicial dos cargos da carreira.

§ 1º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 2º - Cada classe será subdividida em referencias, assim entendido, em 05 (cinco) referencia quando professor do sexo feminino, 06 (seis) referências, quando do professor do sexo masculino e outros servidores de educação do sexo feminino, e 07 (sete) referencias quando outros servidores da educação do sexo masculino, de acordo com o Anexo II.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 9º - As Classes constituem a linha de habilitação para ingresso nos cargos da carreira dos profissionais da educação:

I - Para o cargo de Professor:

- a) Classe A - formação em nível médio, na modalidade Normal, conforme Art. 62 da Lei 9394/96;
- b) Classe B - formação em nível superior em curso de Graduação ou Licenciatura;
- c) Classe C - formação em nível superior com Pós-graduação lato sensu na área de educação;
- d) Classe D - formação em nível superior em Licenciatura Plena com Pós-graduação strictu sensu com curso de Mestrado na área de educação;
- e) Classe E - formação em nível superior em Licenciatura Plena, com Pós-graduação strictu sensu com curso de Doutorado na área de educação.

II - Para o cargo de Pedagogo:

- a) Classe A - formação em nível superior em curso de Pedagogia ou equivalente;
- b) Classe B - formação em nível superior com Pós-graduação lato sensu na área de educação;
- c) Classe C - formação em nível superior com Pós-graduação strictu sensu com curso de Mestrado na área de educação;
- f) Classe D - formação em nível superior com Pós-graduação strictu sensu com curso de Doutorado na área de educação.



III – Para os Cargos de Apoio à Educação:

- a) Classe Única - Assistente Administrativo, formação em nível médio;
- b) Classe Única - Auxiliar Administrativo, formação em ensino fundamental completo;
- c) Classe Única - Auxiliar de serviços gerais, formação em ensino fundamental completo;
- d) Classe Única - Merendeira, ensino fundamental completo;
- e) Classe Única - Motorista fluvial para transporte escolar, ensino fundamental completo;
- f) Classe Única - Vigia, ensino fundamental completo;
- g) Classe Única - Técnico em Informática, formação em nível médio e curso de técnico em informática;
- h) Classe Única - Técnico em Processamento de Dados, formação em nível médio e curso de técnico em processamento de dados;
- i) Classe Única – Digitador, formação em nível médio e curso de informática.

**SEÇÃO III
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 10 - Os Profissionais da Educação cumprirão jornada de trabalho fixada em:

I – 20 (vinte) horas semanais, para Professores;

II – 40 (quarenta) horas semanais, para Pedagogos;

III – 30 (trinta) horas semanais, para os Profissionais de Apoio à Educação.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos Professores inclui uma parte de hora-aula e outra de hora atividade, essas últimas correspondendo a 10% do total da jornada.

**SEÇÃO IV
DA VACANCIA**

Art. 11 - A vacância do cargo de provimento efetivo ocorrerá em consequência de:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Aposentadoria; e

IV - Falecimento.

Parágrafo único - É considerado em efetivo exercício o Profissional da Educação regularmente matriculado em curso de graduação, de Especialização, Mestrado ou Doutorado, e como tal assegurada à percepção do vencimento e gratificação, esta



quando cabível, desde que o curso guarde pertinência com as atividades do respectivo cargo.

SEÇÃO V DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 12 - Será oferecido aos profissionais da educação, cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas em programas de aperfeiçoamento no serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 13 - A licença para aperfeiçoamento profissional será concedida aos profissionais da educação efetivo, em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições de ensino credenciadas em programas de aperfeiçoamento no serviço e de outras atividades de atualização profissional, essa licença dar-se-á com prévia autorização do órgão competente, sem prejuízo de sua remuneração, obedecido o princípio do interesse público e da administração, quando:

I - O curso se harmonizar com política de aperfeiçoamento traçada pela Secretaria Municipal da Educação;

II - Existir íntima relação entre os objetivos específicos do curso e as atividades de Magistério exercidas pelo beneficiário.

§ 1º - O número de integrante do Magistério Público Municipal em gozo simultâneo de licença para aperfeiçoamento profissional não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou unidade.

§ 2º - A licença para aperfeiçoamento profissional terá duração igual à do curso ou a que o membro do Magistério Público Municipal estiver devidamente matriculado.

§ 3º - Após o gozo de uma licença, só poderá ser concedida nova licença, passados três anos do término da anterior, observando, também, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Não se concederá licença para aperfeiçoamento profissional, ao integrante do Magistério Público Municipal removido para outro órgão, antes de assumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VI DA CEDÊNCIA

Art. 14 - Cedência é o ato pelo qual o titular do cargo da carreira é posto a disposição de entidades ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e possibilidades das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:



I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e atuação exclusiva em educação especial, entidades de classe e/ou sindicato da categoria, neste caso poderão ser cedidos no máximo até 02 (dois) servidores eleitos para cargos de direção e a licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, sem prejuízo da remuneração.

II - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

Art. 15 - A cedência para o exercício de atividades estranhas a atribuições do cargo interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO VII DAS FÉRIAS

Art. 16 - Os profissionais da educação terão férias anuais remuneradas com pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, conforme inciso XVII, Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 17 – As férias dos integrantes do Magistério Público Municipal coincidirão com o período de recesso escolar.

Art. 18 - Os demais Profissionais da Educação farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 19 - É vedada a acumulação de férias dos profissionais da educação.

Art. 20 - Os profissionais da educação não são obrigados a interromper suas férias, sob nenhum pretexto.

SEÇÃO VIII DAS LICENÇAS

Art. 21 - Conceder-se-ão aos profissionais da educação as licenças previstas do artigo 81 até 105 da Lei nº. 028/90 de 07 de julho de 1990 e no Estatuto do Magistério do Município de Beruri.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 22 - Os profissionais da educação serão enquadrados nos diversos cargos constituídos nesta Lei, decorrentes:

§ 1º - Do cumprimento da qualificação necessária estabelecida no Anexo IV.

§ 2º - Do tempo de serviço na SEMED, para efeitos de classificação em cada referência.

§ 3º - Da qualificação, para efeitos de classificação em cada classe.

Art. 23 - Para o profissional da educação que estiver ingressado na carreira, anteriormente a publicação desta Lei, será contado o tempo de serviço já trabalhado, para efeito de seu enquadramento.



Art. 24 - O enquadramento referido no artigo anterior será efetuado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Os efeitos decorrentes da aplicação prevista no “caput” deste artigo retroagirão a data da publicação desta Lei.

Art. 25 - O processo de enquadramento, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nesta Lei, efetuar-se-á através da Comissão Especial de Enquadramento constituída pelo Prefeito Municipal, cujo ato constitutivo definirá a metodologia a ser adotada e os instrumentos necessários à sua aplicação, assegurada à representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM na referida Comissão.

Art. 26 – O servidor que se sentir prejudicado com o resultado do enquadramento, caberá recurso de revisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do ato do ato respectivo, com julgamento nos 15 (quinze) dias posteriores ao término do prazo para a sua admissão, ouvida nesse prazo, a Comissão Especial de Enquadramento.

Art. 27 – Julgados os recursos e definida a situação de cada servidor, ato do Chefe do Poder Executivo revalidará ou retificará, total ou parcialmente, as reclassificações, especificará os cargos vagos.

Art. 28 - Concluído o enquadramento, as vagas remanescentes do Quadro de Pessoal instituído por esta Lei, serão preenchidas mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação específica.

Art. 29 - O servidor nomeado na forma do artigo anterior, somente será considerado aprovado no estágio probatório quando comprovar os requisitos previstos para o cargo.

Art. 30 - O Profissional da Educação será enquadrado em conformidade do artigo 22, §§ 1º e 2º desta Lei, somente ao reassumir o correspondente exercício no âmbito da SEMED, se, na data da vigência desta Lei estiver:

I - cedido ou deslocado para outro órgão ou entidade do Município, do Estado, da União, do Distrito Federal;

II – no exercício de cargo de provimento em comissão em outro órgão do Poder Executivo que não a SEMED;

III – no exercício de cargo de provimento em comissão ou de qualquer outra atribuição não caracterizada como função de magistério, no âmbito da SEMED;

IV - no exercício das atribuições do seu cargo efetivo, em outro órgão do Poder Executivo que não a SEMED.

Art. 31 - Até que se dê o enquadramento de que dispõe o artigo anterior, o profissional da Educação permanecerá no cargo efetivo que se encontrava na data da vigência desta Lei.



CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO, E VANTAGENS

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 32 - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao membro do Magistério pelo efetivo exercício do cargo e será fixado de acordo com os critérios definidos, no ANEXO II, desta Lei.

Parágrafo único - Os vencimentos dos membros do magistério público municipal serão definidos de acordo com a Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 33 - Remuneração é a retribuição pecuniária paga ao membro do Magistério Público Municipal pelo efetivo exercício do cargo, acrescidos das vantagens pecuniárias atribuídas em lei.

Art. 34 - Cada falta do integrante do Magistério Público Municipal corresponderá a um dia de serviço, cujo valor equivale 1/30 avos da sua remuneração mensal.

Art. 35 - Fica estabelecido o mês de março de cada ano como data-base para o reajuste dos vencimentos dos trabalhadores em educação do município.

Parágrafo único - O vencimento básico dos trabalhadores em educação terá como mecanismo de reajuste a integridade do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

SEÇÃO III
DAS VANTAGENS

Art. 36 - Além do vencimento, bem como de outras vantagens previstas em Lei, serão concedidas aos profissionais da educação do município de Beruri as seguintes gratificações:

I - Gratificação por Regência de Classe - GRC;

II - Gratificação pelo Exercício de Atividades de Educação Especial - GEE;

III - Gratificação de Estimulo à Formação e à Escolarização – GEFE;

IV - Gratificação de Estimulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP;

V - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GTS;

VI - Gratificação Adicional Noturno – GAN;

VII - Gratificação de Atividade Técnica – GAT;

VIII - Gratificação de Função - GF;

IX - Gratificação de Transporte – GT.



§ 1º - As gratificações de que tratam os incisos I a VI constituem vantagens de caráter permanente, incorporando-se aos vencimentos dos profissionais da educação.

§ 2º - As gratificações de que tratam os incisos VII a IX revestem-se de caráter transitório, não se incorporando ao vencimento.

Art. 37 – Gratificação de Regência de Classe – GRC: será concedida aos profissionais do Magistério que estiverem em pleno exercício de docência no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento.

Art. 38 - Gratificação pelo Exercício de Atividades nas Classes de Educação Especial – GEE: concedido aos Profissionais do Magistério em Educação Especial, corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento.

Art. 39 - Gratificação de Estímulo à Formação e à Escolarização – GEFE: é atribuída aos profissionais de apoio a educação dos cargos de auxiliar de serviços gerais, merendeira e vigia nas seguintes formas:

I – em 10% (dez por cento) do vencimento para os servidores que concluírem o Ensino Fundamental;

II - em 20% (vinte por cento) do vencimento para os servidores que concluírem o Ensino Médio;

III - em 30% (trinta por cento) do vencimento para os servidores que concluírem o Ensino Superior;

IV - os percentuais de que trata este artigo não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponda ao maior grau de titulação do servidor;

V - Para a percepção de que trata a gratificação do “caput” deste artigo exigir-se a comprovação de diploma ou certificado de conclusão, com o respectivo histórico.

Art. 40 - Gratificação de Estimulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP: é devida aos profissionais de apoio a educação, independente do cargo, que tenham concluído cursos de graduação ou pós-graduação, desde que:

I – Desde que o curso integre área compatível com a titulação e/ou as funções do cargo que ocupe; e

II - Seja ministrado por instituição reconhecida pelo MEC.

§ 1º - A Gratificação de Estimulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP, será acrescida ao vencimento do servidor, nas seguintes proporções:

I - Em 25% (vinte e cinco por cento) para os detentores de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, em nível de Especialização;

II - Em 50% (cinquenta por cento) para os detentores de titulação de cursos de Pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado;



III - Em 80% (oitenta por cento) para os detentores de titulação de cursos de Pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado ou Pós-Doutorado.

§ 2º - Os percentuais de que trata este artigo não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponda ao maior grau de titulação do servidor.

§ 3º - Para a percepção de que trata a gratificação do “caput” deste artigo exigir-se a comprovação de diploma ou certificado de conclusão, com o respectivo histórico.

§ 4º - Referida gratificação será atribuída a todos os servidores que já ingressarem no serviço público com a titulação, independente do estágio probatório.

Art. 41 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GTS: é devido aos Profissionais da Educação à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, incidente sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo único - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o integrante do cargo de carreira completar cada quinquênio e exclui qualquer outra vantagem financeira baseada no tempo de serviço.

Art. 42 - Gratificação Adicional Noturno – GAN: é devido aos profissionais da educação do cargo de vigia em efetivo exercício, corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

Art. 43 - Gratificação de Atividade Técnica – GAT: incide sobre o vencimento, será devida aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a docência, como planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e coordenação pedagógica, desde que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

Art. 44 - Gratificação de Função – GF: é a vantagem atribuída ao integrante do Magistério pelo exercício de encargos de Gestão de Escola ou Secretário de Escola.

§ 1º - Aos Gestores de Escolas, quando da Zona Urbana, fará jus o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) de gratificação por turno trabalhado, e quando da Zona Rural, fará jus o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de gratificação por turno trabalhado obedecendo os seguintes critérios:

I - Uma cadeira concursada, terá sua cadeira dobrada mais gratificação.

II - Duas cadeiras concursadas, receberá seus vencimentos mais gratificação.

Art. 45 - Gratificação de Transporte; concedida aos Profissionais da Educação, atendendo os meios de transporte do Profissional e será acrescida sobre o vencimento básico, nas conformidades e percentuais dispostos a seguir e com o os Anexo VII.

I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, quando o exercício for em escolas localizadas no interior do município, pólo I;



II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, quando o exercício for em escolas localizadas no interior do município, pólo II;

III - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento, quando o exercício for em escolas localizadas no interior do município, pólo III;

IV - 10% (dez por cento) sobre o vencimento, quando o exercício for em escolas localizadas no interior do município, pólo IV;

V - 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, quando o exercício for em escolas localizadas na sede do município, pólo V.

Art. 46 - As gratificações de que tratam os incisos de I a IX, artigo 36, desta Lei, são devidas nos casos de:

I - férias;

II - nojo;

III - gala;

IV - serviços obrigatórios por Lei;

V - licença especial;

VI - licença maternidade e paternidade;

VII - para tratamento de saúde e;

VIII - aposentadoria.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO

Art. 47 - Promoção é a forma pela qual os profissionais da educação progredem na carreira.

Art. 48 - A promoção dos profissionais da educação dar-se-á sob as formas de avanços horizontais (promoção por classes) e verticais (promoção por referências).

Art. 59 - Promoção horizontal é a passagem do titular do Magistério Público Municipal de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, baseada na habilitação.

Parágrafo único - A promoção horizontal dependerá da apresentação de requerimento do titular do cargo à Secretaria Municipal de Educação acompanhado do comprovante da habilitação correspondente.

Art. 50 - Promoção vertical é a passagem do titular dos cargos de carreira de uma Referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma Classe.

I - A promoção vertical decorrerá de avaliação de desempenho e tempo de serviço;

II - A avaliação do desempenho será realizada anualmente e obedecerá a critérios definidos no regulamento de promoções, pelos quais serão aferidos os graus de



pontualidade, assiduidade, eficiência, espírito de colaboração ético-profissional e cumprimento dos deveres por parte do membro do Magistério;

III - O regulamento promocional será estruturado pela comissão designada, por Ato da Secretaria Municipal de Educação que se fará representar por integrantes da comunidade escolar, indicados pelas suas respectivas representatividades;

IV – A promoção vertical por Tempo de Serviços ocorrerá a cada período de 03 (três) anos em efetivo exercício na Referência em que se encontra;

V - Para efeito do interstício a que se refere o inciso anterior deste artigo não se conta o tempo em que o titular do cargo de carreira esteve:

- a) Afastado para servir em outro órgão;
- b) Afastado para exercer mandato eletivo;
- c) Em função fora da área do Magistério Público Municipal;
- d) Afastado por licença que suspenda a remuneração.

Art. 51 - É vedada a promoção vertical quando o titular do cargo de carreira:

I - tiver mais de cinco faltas injustificadas por ano;

II - sofrido pena administrativa de suspensão;

III - estiver:

- a) em estágio probatório;
- b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar, administrativo ou criminal.

Art. 52 - Na hipótese da alínea “b” do inciso III, do artigo anterior, revoga-se promoção se o Profissional da Educação for condenado em processo criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença transitada em julgado.

Art. 53 - Não poderão ser promovidos os integrantes do Magistério Público Municipal que se encontra em disponibilidade ou licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Ao Profissional da Educação:

I - Nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão caracterizada como função de magistério na estrutura operacional da SEMED, é assegurada a opção por perceber, em parcela única, o salário do seu respectivo cargo acrescido da correspondente gratificação de representação;

II - Designado para o exercício de função de comissão da administração direta caracterizada como função de magistério na estrutura operacional da SEMED, é assegurada a percepção, em parcela única, do resultado da soma de seu salário com o valor da correspondente função;

III - É garantido:



- a) Remuneração compatível com o nível de escolaridade e titulação, desempenho, tempo de serviço e jornada de trabalho;
- b) Adequadas condições de trabalho e instalações físicas, com pessoal de apoio qualificado e apropriado material didático;
- c) Assistência técnica para o exercício profissional;
- d) Liberdade de escolha e utilização de material, procedimento didático e instrumento de avaliação dos processos de ensino aprendizagem, em consonância com a SEMED;
- e) Orientação para o exercício de suas atividades;
- f) Auxílio na publicação de trabalho ou livro didático ou técnico científico considerado de interesse da educação, a critério do dirigente da SEMED, atendida a disponibilidade orçamentária financeira;
- g) Utilização da estrutura física da SEMED para assuntos educacionais ou de interesse da classe, sem prejuízo das atividades educacionais;
- h) Participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem assim em estudos e deliberações referentes ao processo educacional.

Art. 55 - Os servidores efetivos lotados na SEMED ou em uma de suas unidades na data da vigência desta Lei, e nela não mencionados, passam a integrar o Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município de Beruri.

Art. 56 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão:

I - À conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal, para tanto, autorizado a abrir os créditos suplementares que se façam necessários;

II - À conta de dotações orçamentárias previstas pelos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 57 – Os recursos oriundos do FUNDEB (60%), serão analisados, e caso haja excesso de recita, será incorporado ao salário dos profissionais da educação pertencente aos (60%) do FUNDEB, sendo regulamentado através de Lei Municipal.

Art. 58 - O disposto nesta Lei aplica-se para todos os profissionais da área de Educação que atuam na Educação Básica.

Art. 59 - Ato do Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 60 - Fica o poder executivo obrigado, a qualquer tempo, por ocasião de mudanças advindas na Lei do Fundeb que venham a favorecer os profissionais da educação, promover a adequação desta lei, num período nunca superior a seis meses.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
Gabinete do Prefeito



Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 – Revogam-se em todos os seus dispositivos a LEI MUNICIPAL Nº 0079/97, de 17 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 26 dias do mês de abril de 2010.

JOSÉ DOMINGOS DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Beruri



ANEXO I

**QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
EFETIVOS**

| DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL | | |
|--|----------------------|--------------|
| Denominação do Cargo | Carga horária | Vagas |
| Professor | 20 horas | 290 |
| Pedagogo | 40 horas | 04 |
| DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO | | |
| Denominação do Cargo | Carga horária | Vagas |
| Assistente Administrativo | 30 horas | 12 |
| Auxiliar Administrativo | 30 horas | 12 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 30 horas | 200 |
| Merendeira | 30 horas | 10 |
| Motorista Fluvial para Transporte Escolar | 30 horas | 10 |
| Vigia | 30 horas | 12 |
| Técnico em Informática | 30 horas | 02 |
| Técnico em Processamento de Dados | 30 horas | 12 |
| Digitador | 30 horas | 10 |

ANEXO II

DOS CARGOS E VENCIMENTOS

| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento | GRC | Total |
|-----------------------------|--------------------|-------------------|------------|--------------|
| Professor Classe A | 1 | 533,26 | 106,65 | 639,91 |
| | 2 | 549,26 | 109,85 | 659,11 |
| | 3 | 565,74 | 113,15 | 678,88 |
| | 4 | 582,71 | 116,54 | 699,25 |
| | 5 | 600,19 | 120,04 | 720,23 |
| | 6 | 618,19 | 123,64 | 741,83 |
| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento | GRC | Total |
| Professor Classe B | 1 | 639,91 | 127,98 | 767,89 |
| | 2 | 659,11 | 131,82 | 790,93 |
| | 3 | 678,88 | 135,78 | 814,66 |
| | 4 | 699,25 | 139,85 | 839,10 |
| | 5 | 720,23 | 144,05 | 864,27 |
| | 6 | 741,83 | 148,37 | 890,20 |
| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento | GRC | Total |
| Professor Classe C | 1 | 660,89 | 132,18 | 793,07 |
| | 2 | 680,72 | 136,14 | 816,86 |
| | 3 | 701,14 | 140,23 | 841,37 |
| | 4 | 722,17 | 144,43 | 866,61 |



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
Gabinete do Prefeito



| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento | GRC | Total |
|----------------------|-------------|------------|--------|--------|
| Professor Classe D | 1 | 681,87 | 136,37 | 818,24 |
| | 2 | 702,32 | 140,46 | 842,79 |
| | 3 | 723,39 | 144,68 | 868,07 |
| | 4 | 745,09 | 149,02 | 894,11 |
| | 5 | 767,45 | 153,49 | 920,94 |
| | 6 | 790,47 | 158,09 | 948,56 |
| Professor Classe E | 1 | 702,84 | 140,57 | 843,41 |
| | 2 | 723,93 | 144,79 | 868,72 |
| | 3 | 745,65 | 149,13 | 894,78 |
| | 4 | 768,02 | 153,60 | 921,62 |
| | 5 | 791,06 | 158,21 | 949,27 |
| | 6 | 814,79 | 162,96 | 977,75 |

| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento |
|----------------------|-------------|------------|
| Pedagogo Classe A | 1 | 1140,00 |
| | 2 | 1174,20 |
| | 3 | 1209,43 |
| | 4 | 1245,71 |
| | 5 | 1283,08 |
| | 6 | 1321,57 |
| | 7 | 1361,22 |
| Pedagogo Classe B | 1 | 1330,00 |
| | 2 | 1369,90 |
| | 3 | 1411,00 |
| | 4 | 1453,33 |
| | 5 | 1496,93 |
| | 6 | 1541,83 |
| | 7 | 1588,09 |
| Pedagogo Classe C | 1 | 1520,00 |
| | 2 | 1565,60 |
| | 3 | 1612,57 |
| | 4 | 1660,95 |
| | 5 | 1710,77 |



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
Gabinete do Prefeito



| | 6 | 1762,10 |
|----------------------|-------------|------------|
| | 7 | 1814,96 |
| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento |
| Pedagogo Classe D | 1 | 1710,00 |
| | 2 | 1761,30 |
| | 3 | 1814,14 |
| | 4 | 1868,56 |
| | 5 | 1924,62 |
| | 6 | 1982,36 |
| | 7 | 2041,83 |

| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento |
|---------------------------|-------------|------------|
| Assistente Administrativo | 1 | 650,00 |
| | 2 | 682,50 |
| | 3 | 716,63 |
| | 4 | 752,46 |
| | 5 | 790,08 |
| | 6 | 829,58 |
| | 7 | 871,06 |

| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento |
|-------------------------|-------------|------------|
| Auxiliar Administrativo | 1 | 570,00 |
| | 2 | 598,50 |
| | 3 | 628,43 |
| | 4 | 659,85 |
| | 5 | 692,84 |
| | 6 | 727,48 |
| | 7 | 763,85 |

| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento |
|-----------------------------|-------------|------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 1 | 506,00 |
| | 2 | 531,30 |
| | 3 | 557,87 |
| | 4 | 585,76 |
| | 5 | 615,05 |
| | 6 | 645,80 |
| | 7 | 678,09 |



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
Gabinete do Prefeito



| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento |
|----------------------|-------------|------------|
| Merendeira | 1 | 570,00 |
| | 2 | 598,50 |
| | 3 | 628,43 |
| | 4 | 659,85 |
| | 5 | 692,84 |
| | 6 | 727,48 |
| | 7 | 763,85 |

| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento |
|---|-------------|------------|
| Motorista fluvial para transporte escolar | 1 | 506,00 |
| | 2 | 531,30 |
| | 3 | 557,87 |
| | 4 | 585,76 |
| | 5 | 615,05 |
| | 6 | 645,80 |
| | 7 | 678,09 |

| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento |
|----------------------|-------------|------------|
| Vigia | 1 | 506,00 |
| | 2 | 531,30 |
| | 3 | 557,87 |
| | 4 | 585,76 |
| | 5 | 615,05 |
| | 6 | 645,80 |
| | 7 | 678,09 |

| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento |
|------------------------|-------------|------------|
| Técnico em Informática | 1 | 1000,00 |
| | 2 | 1050,00 |
| | 3 | 1102,50 |
| | 4 | 1157,63 |
| | 5 | 1215,51 |
| | 6 | 1276,28 |
| | 7 | 1340,10 |



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
Gabinete do Prefeito



| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento |
|--------------------------------|-------------|------------|
| Técnico Processamento de Dados | 1 | 650,00 |
| | 2 | 682,50 |
| | 3 | 716,63 |
| | 4 | 752,46 |
| | 5 | 790,08 |
| | 6 | 829,58 |
| | 7 | 871,06 |

| Denominação do Cargo | Referências | Vencimento |
|----------------------|-------------|------------|
| Digitador | 1 | 650,00 |
| | 2 | 682,50 |
| | 3 | 716,63 |
| | 4 | 752,46 |
| | 5 | 790,08 |
| | 6 | 829,58 |
| | 7 | 871,06 |

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

| Denominação do Cargo | Vagas | Gratificação |
|--------------------------|-------|------------------|
| Diretor – Zona Urbana | 03 | 200,00 por Turno |
| Diretor – Zona Rural | 09 | 250,00 por Turno |
| Coordenadores de Escolas | 10 | 300,00 |



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

- Descrição sintética;
- Condições de trabalho;
- Atribuições típicas;
- Requisitos mínimos para provimento.

CARGO: **PEDAGOGO**

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as diferentes atribuições de planejamento, coordenação, assessoria e orientação da atividade educacional.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela SEMED;

Horas de trabalho: 40 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- a) Planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas.
- b) Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal.
- c) Atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar.
- d) Atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional.
- e) Cooperar com as atividades docentes.
- f) Participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTOS

Grau de instrução: Graduação de nível superior em curso de Pedagogia ou equivalente.

CARGO: **PROFESSOR**



1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreender as diferentes atribuições de ministrar aulas, orientar a aprendizagem; participar da avaliação e do planejamento e zelar pela aprendizagem dos alunos.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela SEMED;

Horas de trabalho: 20 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- a) Elaborar planos de aulas.
- b) Ministrar aulas teóricas e práticas.
- c) Atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica.
- d) Realizar um conjunto de atividades didático-pedagógicas nos níveis de ensino fundamental e médio.
- e) Realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional.
- f) Prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional do município.
- g) Participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino.
- h) Participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente.
- i) Atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno.
- j) Colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Ensino Médio em Magistério, Curso Normal Superior, Curso Superior em Licenciatura plena em áreas específicas ou Pedagogia.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a executar trabalhos gerais de escritório.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório, no horário estabelecido pela Prefeitura Municipal;

Horas semanais de trabalho: 30 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- a) Digitar documentos de certa complexidade;
- b) Controlar os prazos de entrega de materiais, providenciando as devidas cobranças;
- c) Classificar, registrar e manter em perfeita ordem de armazenamento e conservação os materiais de consumo sob sua responsabilidade;
- d) Orientar cadastro de pessoal, com a identificação e matrícula dos mesmos;
- e) Receber, encaminhar, arquivar, registrar e classificar documentos e processos relativos à sua área de atuação;
- f) Operar arquivos e fichários;
- g) Redigir ofícios, cartas, despachos e demais atos administrativos;
- h) Organizar agenda de entrevista com pessoal;
- i) Operar e manter em perfeito funcionamento de computadores, máquinas duplicadoras, copiadoras e áudio visuais;
- j) Alcear e grampear os trabalhos digitados, preparando-os para entrega, bem como conferir a digitação de documentos redigidos e aprovados;
- k) Ler, selecionar e arquivar publicações, leis, decretos e outros atos normativos de interesse da unidade administrativa onde exerce as suas funções;
- l) Apurar os desvios e faltas de material, eventualmente verificados;
- m) Chefiar Unidades ou Setores Administrativos e prestar assessoria aos secretários Municipais;
- n) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTOS



Grau de instrução: Nível Médio Completo

Conhecimentos especializados: Português, com boa redação, informática e conhecimento de legislação.

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a executar trabalho simples de escritório.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório, no horário estabelecido pela prefeitura;

Horas semanais de trabalho: 30 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- a) Digitar documentos simples;
- b) Colaborar no controle dos prazos de entrega de materiais e na sua cobrança;
- c) Participar da classificação, registro e organização dos materiais de consumo;
- d) Colaborar na organização de cadastro de pessoal;
- e) Receber, encaminhar, arquivar, registrar e classificar documentos, sob a orientação do Agente Administrativo;
- f) Operar arquivos e fichários;
- g) Redigir atos administrativos simples;
- h) Organizar agenda de entrevista com pessoal;
- i) Operar e zelar pelo perfeito funcionamento de computadores, máquinas duplicadoras, copiadoras e áudios visuais;
- j) Alcear e grampear os trabalhos digitados, preparando-os para entrega, bem como conferir a digitação de documentos redigidos e aprovados;
- k) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Fundamental Completo.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de limpeza, conservação e portaria e auxiliar em serviços elementares de escritório.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório e em serviços externos no horário estabelecido pela prefeitura;

Horas semanais de trabalho: 30 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- a) Executar serviços gerais de conservação e limpeza;
- b) Zelar pela conservação e guarda do material de serviço;
- c) Coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado;
- d) Receber e transmitir mensagens
- e) Ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente;
- f) Preparar e servir refeições;
- g) Conduzir objetos, utensílios, correspondência, documentos de expediente interna e externamente;
- h) Receber e distribuir a correspondências da prefeitura e de seus servidores;
- i) Realiza cobranças e pagamentos;
- j) Movimentar e arrumar móveis, mercadorias e materiais;
- k) Efetuar serviço de recuperação,
- l) Ajardinar as áreas circundantes dos prédios da prefeitura;
- m) Manter o gramado limpo e as plantas tratadas e periodicamente podadas;
- n) Efetuar a remoção de entulhos das áreas internas e externas ou circundantes dos prédios públicos da prefeitura;
- o) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Ensino Fundamental Completo

Outros requisitos: Condições físicas compatíveis com o esforço exigido.



CARGO: MERENDEIRA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de elaboração de preparo da merenda das escolas municipais conforme cardápio escolar, sob supervisão superior, além da conservação e limpeza dos locais de preparo e armazenagem dos alimentos, bem como dos locais de refeições dos alunos.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de cozinha no horário estabelecido pela prefeitura;

Horas semanais de trabalho: 30 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- a) Executar serviços gerais de elaboração da merenda escolar, conforme cardápio apresentado;
- b) Conservação e limpeza dos locais de preparo de merenda escolar e armazenamento dos alimentos;
- c) Zelar pela conservação dos locais de refeição da merenda escolar;
- d) Coletar o lixo da merenda escolar e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado;
- e) Servir refeições;
- f) Movimentar e arrumar mercadorias e materiais;
- g) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTOS

Grau de instrução: Ensino Fundamental Completo.

Outros requisitos: Conhecimento elementar de culinária.

CARGO: MOTORISTA FLUVIAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Dirigir embarcações de transporte de aluno a serviço da prefeitura.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços externos, em horário estabelecido pela prefeitura;

Horas semanais de trabalho: 30 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS



- a) Operar as embarcações pertencentes à prefeitura destinados ao transporte escolar;
- b) Fazer limpeza, lubrificações e manutenção das máquinas;
- c) Manter limpo e em bom estado seu ambiente de trabalho;
- d) Zelar pela segurança dos passageiros transportados;
- e) Cumprir as normas de segurança estabelecidas pela Capitania dos Portos e Defesa Civil do Estado do Amazonas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTOS

Grau de instrução: Ensino Fundamental Completo.

Outros requisitos: Conhecimento elementar de mecânica.

CARGO: VIGIA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a controlar a entrada e saída de pessoas das escolas públicas municipais, darem informações encaminharemos aos setores competentes e zelar pela segurança de bens e pessoas.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará na entrada das escolas públicas municipais, no horário estabelecido pela Direção da Escola;

Horas semanais de trabalho: 30 horas

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- a) Fazer a vigilância diurna e noturna das escolas públicas municipais;
- b) Verificar se as portas e janelas foram fechadas, bem como as luzes e os aparelhos de ar condicionados desligados;
- c) Tomar providências imediatas em casos de emergência;
- d) Exercer vigilância sobre veículos, máquinas e equipamentos;
- e) Anotar os nomes das pessoas que entram nas escolas públicas municipais com autorização, no horário diurno e noturno;
- f) Identificar as pessoas estranhas ao prédio, não permitindo a sua entrada no mesmo fora do horário de expediente;
- g) Comunicar a chefia imediata todas as irregularidades ocorridas durante o seu turno de trabalho;
- h) Exercer tarefas correlatas.



4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Ensino Fundamental Completo.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as diferentes atribuições de planejamento, coordenação, assessoria e orientação da atividade educacional.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela SEMED;

Horas de trabalho: 40 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- a) Planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas.
- b) Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal.
- c) Atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar.
- d) Atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional.
- e) Cooperar com as atividades docentes.
- f) Participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTOS

Grau de instrução: Graduação de nível superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

CARGO: GESTOR ESCOLAR

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as diferentes atribuições de planejamento, coordenação, assessoria e orientação da atividade educacional.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela SEMED.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS



- a) Planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas.
- b) Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal.
- c) Atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar.
- d) Atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional.
- e) Cooperar com as atividades docentes.
- f) Participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTOS

Grau de instrução: Graduação de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior.

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

3. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as diferentes atribuições de planejamento, coordenação, assessoria e orientação da atividade educacional.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela SEMED.

Horas de trabalho: 40 horas semanais.

5. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- a) Planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas.
- b) Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal.
- c) Atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar.
- d) Atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional.
- e) Cooperar com as atividades docentes.
- f) Participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.



6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTOS

Grau de instrução: Ensino Médio Completo, possuir curso de Informática Básica.

ANEXO VI

CARGO COMISSIONADO

| Denominação do Cargo | Vagas | Valor |
|----------------------|-------|------------|
| Secretário de Escola | 12 | R\$ 700,00 |

ANEXO VII

COMUNIDADES E PERCENTUAIS

POLO I

| Nº | Escola | Código | Comunidade | Localidade |
|----|---------------------|----------|-----------------------|---|
| 01 | N. S. de Aparecida. | 13015893 | Santana do Supiá. | Velho Supiá. |
| 02 | Novo Supiá | 13015729 | Novo Supiá. | Novo Supiá. |
| 03 | Nova Canaã. | 13015699 | Vila Canaã. | Paraná do Macaco |
| 04 | Deus é amor | 13015362 | São Sebastião | Paraná do Macaco |
| 05 | Nazarezinho | 13071050 | Nazarezinho –Marrecão | Bacuri |
| 06 | Santo Antônio | 13071025 | Santo Antônio | Santo Antonio do Aimim Nova Juriti Tapira |
| 07 | São Raimundo | 13071068 | São Raimundo | Boca do Aimin |
| 08 | N. S. do P. Socorro | 13015680 | N. S. do P. Socorro | Tuiué |
| 09 | Deus é Amor | 13085131 | Frangulhão | Tuiué |
| 10 | Menino Deus-Ind. | 13015605 | Nova Santa Rita. | Paraná do Joari |
| 11 | São Francisco -Ind. | 13015974 | São Francisco | Lago do Joari |
| 12 | São José | 13079085 | Santa Luzia | Costa do Sacado. |
| 13 | São Sebastião -Ind. | 13015869 | Terra Vermelha. | Terra Vermelha Praia da Terra Vermelha |
| 14 | São Raimundo -Ind. | 13085174 | Paraná do Jarí | Genipapo |
| 15 | Nova Esperança | 13015931 | Nova Esperança | Lago do Jarí – Nova Esperança |
| 16 | Santa Luzia | 13064886 | Santa Luzia | Lago do Jarí – Santa Luzia |
| 17 | Santo Antônio | 13015672 | N. S. P. Socorro | Lago do Jarí – N. S. P. Socorro |
| 18 | Deus é Amor – Ind. | 13085123 | Deus é Amor | Lago do Mira |
| 19 | Santa Rita | 13064860 | Santa Rita | Paraná do Jarí |



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
Gabinete do Prefeito



| | | | | |
|----|------------------------------|----------|---------------------|------------------------------------|
| 20 | São Lázaro | 13015834 | São Lázaro - Mamede | Boca do Jarí de Baixo |
| 21 | N. S. de Nazaré | 13015915 | N. S. de Nazaré | Vila do Arumã |
| 22 | São João | 13015818 | São João | Lago do Uauaçú Salsa - Boguinho |
| 23 | N. S. de Guadalupe - Ind. | 13079077 | Costa do Sacado | Costa do Sacado |

COMUNIDADES E PERCENTUAIS
POLO II

| Nº | Escola | Código | Comunidade | Localidade |
|----|------------------------------|----------|------------------------|--|
| 01 | Monte Cristo | 13015613 | N. S. do Livramento | Lago do Aiapuá-Uixi |
| 02 | Castanhal. | 13015516 | Divino Espírito Santo. | Lago do Aiapuá-Pinheiro. |
| 03 | Boa Esperança. | 13015460 | São João Batista. | Lago do Aiapuá-Bacuri |
| 04 | Santíssima Trindade. | 13015966 | Santíssima Trindade. | Lago do Aiapuá. |
| 05 | N. S. de Fátima-Ind. | 13015656 | N. S. de Fátima. | Lago do Aiapuá-Laranjal. |
| 06 | São Joaquim-Ind. | 13075993 | Muras. | Lago do Aiapuá-Muras. |
| 07 | Nova Esperança. | 13082191 | Boca do Franco. | Lado do Aiapuá-Evaristo |
| 08 | Nova Jerusalém. | 13015710 | Nova Jerusalém. | Paraná do Uauaçú. |
| 09 | N. S. de Aparecida. | 13071033 | N. S. de Aparecida. | Piraiuara. |
| 10 | N. S. da Conceição. | 13015648 | N. S. da Conceição | Bacuri – Santa Rosa. |
| 11 | Presidente Costa e Silva. | 13016059 | Vila do Paricatuba. | Vila do Paricatuba. Boca do Lago do Aiapuá. Carapanã. Lago do Paricatuba. Praia do Carapanã. |

COMUNIDADES E PERCENTUAIS
POLO III

| Nº | Escola | Código | Comunidade | Localidade |
|----|------------------------------|----------|-----------------|-----------------------|
| 01 | Oswaldo Nazaré Veríssimo. | 13015737 | São Sebastião. | Vila do Itapuru. |
| 02 | Bom Jesus. | 13015478 | Deus é Amor. | Lago do Matias. |
| 03 | Boa Esperança. | 13015451 | Jesus me Deus. | Vista do Ipiranga. |
| 04 | N. S. do Carmo. | 13015923 | N. S. do Carmo. | Lago do Ipiranguinha. |
| 05 | Santo Antônio. | 13016032 | Bela Vista. | Bela Vista. |
| 06 | Rui Barbosa. | 13015753 | Bom Jesus. | Lago do Pupunha II. |
| 07 | Santa Maria. | 13015877 | Santa Maria. | Lago do Pupunha I. |



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
Gabinete do Prefeito



| | | | | |
|----|-------------------------------|----------|--|--|
| 08 | São Luiz. | 13015842 | Sementinha. | Paraná do Iauara. |
| 09 | Presidente Tancredo Neves. | 13071041 | Santa Rosa. | Paraná do Iauara. |
| 10 | Monte Sião. | 13015427 | São João. | Paraná do Iauara. |
| 11 | Adelaide Cabral. | 13015435 | N. S. do P. Socorro. | Paraná do Iauara. |
| 12 | N. S. de Aparecida. | 13079050 | N. S. de Aparecida. Nova Esperança. | Boca do Iauara de Cima. Costa do Louro. |
| 13 | Santa Luzia. | 13015770 | Santa Luzia. | Ubim. |
| 14 | São Sebastião. | 13016008 | São Sebastião. | Surara. Ressaca do zito. |
| 15 | Santa Inez. | 13015761 | Santa Inez. | Furo Grande. |
| 16 | Monte Cristo. | 13015419 | Nova Jerusalém. | Paraná do Cacau. |

COMUNIDADES E PERCENTUAIS
POLO IV

| Nº | Escola | Código | Comunidade | Localidade |
|-----------|------------------------------|---------------|----------------------------|--------------------------|
| 01 | São Francisco. | 13015788 | São Francisco. | Fazenda Braga |
| 02 | São Francisco. | 13015800 | Divino Espírito Santo. | Fazenda Braga. |
| 03 | N. S. do Perpetuo Socorro | 13015885 | N. S. do Perpetuo Socorro. | Costa do Moreno-Seringal |
| 04 | Santo Antônio. | 13016040 | Santo Antônio. | Costa do Moreno |
| 05 | São Geraldo. | 13015982 | Lírio do Vale. | Costa do Moreno |
| 06 | N. S. de Nazaré. | 13015907 | N. S. da Conceição. | Paraná do Beruri. |
| 07 | Cristo vem com certeza. | 13015354 | Porto Alegre. | Lago do Beruri. |
| 08 | Filadélfia. | 13015567 | Sagrado Coração de Jesus. | Lago do Beruri |
| 09 | Bom Jesus – Ind. | 13015346 | Indígena – Ticuna. | Lago do Beruri-Suuma. |
| 10 | Santa Luzia. | 13016016 | Santa Luzia. | Lago do Beruri-Títica. |
| 11 | São Francisco. | 13015796 | N. S. do Desterro. | Lago do Beruri-Gelce. |
| 12 | Euclides Lisboa. | 13015540 | São Lázaro. | Paraná do Castanho. |
| 13 | Bom Jesus. | 13015338 | N. S. do Perpetuo Socorro. | Boca do Beruri. |
| 14 | Jardim da Infância | 13071009 | Assentamento de Beruri | Estrada de Beruri. |

COMUNIDADES E PERCENTUAIS
POLO V



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
Gabinete do Prefeito



| Nº | Escola | Código | Comunidade | Localidade |
|-----------|----------------------------|---------------|------------------------|-------------------|
| 1 | Antonio Marques Feitosa | 13015559 | Bairro - Ribeirinho | Sede do Município |
| 2 | Castelo Branco | 13090909 | Bairro – Centro | Sede do Município |
| 3 | José Bernardo Moraes | | Bairro – Santo Antônio | Sede do Município |